

**Recorrido: Eronides Teixeira Queiroz**  
**Advogados: Juvenal Klayber Coelho e outros**

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2010. RECURSO ORDINÁRIO. DEPUTADO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO. GASTOS. RECURSOS FINANCEIROS. CAMPANHA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

1. Não há nos autos prova inequívoca e robusta a demonstrar a prática da conduta do art. 30-A da Lei das Eleições.
2. A extemporaneidade na abertura da conta bancária específica para campanha não configura, por si só, o ilícito do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, especialmente quando os recursos arrecadados no período que precedeu a sua abertura são estimáveis em dinheiro e os serviços são doados.
3. Na representação instituída pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/97, deve-se comprovar a existência de ilícitos que extrapolem o universo contábil e possuam relevância jurídica para comprometer a moralidade da eleição, o que não ocorreu na espécie (Precedente: RO nº 194710/AC, Rel. Min. Dias Toffoli, de 12.9.2013).
4. Recurso desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9-87.2013.6.06.0047 – CLASSE 6 – MORADA NOVA – CEARÁ**

**Relator: Ministro João Otávio de Noronha**  
**Agravantes: Glauber Barbosa Castro e outro**  
**Advogadas: Kamile Moreira Castro e outra**  
**Agravado: Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral**

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO. SÚMULA 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. É ônus do agravante, em suas razões, impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de subsistirem suas conclusões.
2. No caso dos autos, não infirmados todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, incide a Súmula 182/STJ.
3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Gilmar Mendes.

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 314/2014**

**Resolução nº 23.427**  
**Processo Administrativo nº 19.078 - Brasília (DF)**  
**Relator: Ministro Dias Toffoli**  
**Interessada: Secretaria do Tribunal.**

**Ementa:**

Dispõe sobre a transformação de função comissionada do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições legais e regimentais e observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, *ad referendum*, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica transformada, nos termos do Anexo, a função comissionada no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014.  
Ministro **DIAS TOFFOLI**

**Anexo**

Situação atual		
Nível	Qtde.	Denominação
FC-5	1	Assistente V no Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência

Situação Proposta		
Nível	Qtde.	Denominação
FC-3	1	Assistente III no Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
FC-1	1	Assistente I no Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS**

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÃO/ NÍVEL	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)	FUNÇÃO/ NÍVEL	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
FC-5	1	2.232,38	2.232,38	FC-3	1	1.379,07	1.379,07
				FC-1	1	1.019,17	1.019,17
TOTAL			2.232,38	TOTAL			2.398,24
<b>DIFERENÇA (2.398,24 – 2.232,38)</b>							<b>165,86</b>
<b>SALDO DA REESTRUTURAÇÃO PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.401</b>			<b>2.415,53</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE PARTE DO SALDO</b>			<b>165,86</b>

**Intimação**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 171/2014**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORIDNÁRIO Nº 4064-92.2010.6.11.0000 – CLASSE 37 – CUIABÁ-MT**

**Relatora:** Ministra Laurita Vaz

**Recorrente:** Roberto Ângelo de Farias

**Advogados:** Anthony de Souza Soares e outros

**Recorrido:** Cândido Teles de Araújo

**Advogados:** Maurício José Camargo Castilho Soares e outros

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do **RECURSO ORIDNÁRIO Nº 4064-92.2010.6.11.0000**